**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, as empresas: (COLOCAR O NOME DAS EMPRESAS E CNPJ) de outro lado, representando a categoria profissional, o SINDICATO DOS JORNALISTAS DE MATO GROSSO (SINDJOR-MT), entidade sindical legalmente constituída, sob o CNPJ: 03.990.454/0001-45, celebram ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos seguintes termos:

**DATA BASE E ABRANGÊNCIA:**

**1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - Fica fixada a data base para o dia 01 de maio de cada ano, vigorando o presente Acordo Coletivo pelo prazo de 12 (doze) meses.

**2ª – ABRANGÊNCIA** - Este acordo coletivo abrange toda categoria representada pelo Sindjor/MT, incluindo jornalistas, repórteres–fotográficos e repórteres–cinematográficos, em todo o território estadual.

**3ª - JORNADA DE TRABALHO –** A jornada de trabalho do jornalista é de cinco horas diárias, conforme preveem os artigos 303 e 305 da CLT.

**§1º -** Fica resguardada a possibilidade de elevação de jornada para 7 (sete) horas diárias, conforme artigo 304 da CLT, desde que acrescido, no mínimo, 50% do valor da hora normal nas horas estendidas, e mediante contrato individual de extensão de jornada.

**§ 2º -** A Empresa controlará o horário de trabalho dos jornalistas mediante apontamento de controle das horas trabalhadas, na forma estabelecida em lei e pelo Ministério do Trabalho.

**§3º -** Fica vedada a implementação de banco de horas, sem por acordo coletivo em cada empresa, com a anuência do Sindicato, para os jornalistas.

**PISO, REAJUSTE SALARIAL, PLR E PCS**

**4ª - REAJUSTE SALARIAL -** A partir de 1º de maio de 2018, os salários dos empregados representados pelo SINDJOR-MT serão reajustados pelo índice percentual de 1,69%, de acordo com o INPC/IBGE relativo ao período de maio de 2017 a abril de 2018, correspondente a perdas inflacionárias, acrescidos de 5% de ganho real.

**§1º -** Para os empregados que não tiveram os salários reajustados em 2017, referente à reposição salarial com base o INPC/IBGE acumulado no período compreendido entre maio de 2016 a abril de 2017, deverão ter seus salários primeiramente corrigidos em 3,99%, que foi o INPC daquele período, mais 5% de ganho real, conforme acordo coletivo da categoria.

**§2º -** Será concedido igual reajuste aos jornalistas abrangidos pelo presente instrumento admitidos após a data base (1º de maio de 2017) garantidos o percentual proporcionalmente ao período, nos termos do item X da Instrução Normativa Número 1 do TST.

**5ª** **PISO SALARIAL** – Fica estabelecido – para jornada de trabalho de cinco horas diárias – o piso salarial único, com vigência a partir de 1° de maio de 2018, no valor de R$ 2.560,00(Dois mil quinhentos e sessenta reais).

**6ª – PAGAMENTO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO -** A cada período de 2 (dois) anos de efetivo trabalho na mesma empresa, será assegurado ao trabalhador um acréscimo de 2% em seu salário, a ser pago a partir do mês em que completar o tempo de serviço.

**7ª – PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E PARÂMETROS –** As empresas que não tiverem PCSP utilizarão como referência o Plano de Cargos, Salários e Parâmetros, que passará a valer na folha de pagamento de novembro de 2018, podendo utilizar como referencia tabela salarial 1, em anexo, estipulada pelo Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso, que prevê mínimos salariais para empregados antigos e novos, respeitando tempo de serviço na empresa, experiência no mercado de trabalho e formação profissional.

**§1º -** As empresas com PGSP já instituído deve respeitar o mínimo salarial estabelecido na tabela mencionada no caput deste artigo.

**§2º -** Os empregados antigos que receberem salários inferiores aos fixados na tabela, considerando tempo de serviço na empresa, experiência no mercado de trabalho e formação profissional, devem ser reenquadrados, no mês de referência no caput.

**8ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS** – As empresas se comprometem a estudar a implantação do Plano de Participação nos Lucros, na razão de 50% do salário do empregado, com pagamento no primeiro quadrimestre de 2019.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO, FORMAS E PRAZOS**

**9ª -** **DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO** – O empregador fica obrigado a pagar o salário até o 5° dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado.

**§ Único -** Fica instituída multa de 3% do salário do empregado, em caso de atraso, e juros de 5% ao mês.

**10ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIO** – Todas as empresas são obrigadas a disponibilizar aos empregados membros da categoria profissional comprovantes de pagamento salarial com a discriminação, parcela a parcela, das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

**11ª – PAGAMENTO DO TERCEIRO SALÁRIO -** Fica estabelecido que o 13° (décimo terceiro) salário (gratificação natalina) será pago, nos termos da legislação vigente, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, na proporção a que fizer jus o empregado.

**JORNADA DE TRABALHO, ESCALAS, HORAS EXTRAS, FALTAS, INTERVALOS**

**12ª – ESCALA DE TRABALHO** – Ficam as empresas obrigadas a comunicar os empregados jornalistas com 48h de antecedência eventuais alterações nos horários das escalas de trabalho.

**13ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS** – As horas extraordinárias serão remuneradas com um acréscimo de 50% em dias úteis e 100% em repousos semanais e feriados, com registro obrigatório de ponto.

**§ Único -** Em caso de viagem, o ponto deverá ser registrado em guia específica e as horas extras deverão ser pagas.

**14ª – FALTAS E HORAS ABONADAS** - Serão abonadas sem prejuízos de seus salários, as seguintes faltas ou ausência: - 5 (cinco) dias úteis do falecimento do (a) esposo, companheiro (a), filho (a) ou pais. - 2 (dois) dias úteis do falecimento dos sogros; - 1 (um) dia útil para internação do esposo (a), companheiro (a) ou filho (a). - 3 (três) dias úteis ou 5 (cinco) dias corridos a partir da data do casamento, ou do dia anterior.

**15ª –** **DESCANSO (INTRAJORNADA)** – Fica assegurada, em comum acordo com a empresa, a possibilidade dos jornalistas realizarem até 7 (sete) horas diárias de trabalho, resguardando o pagamento de horas extras a partir da 6 hora, sendo que o intervalo será de no mínimo 30 minutos, não excedendo de 2 (duas) horas, conforme a Nova redação da legislação trabalhista (caput do artigo 71 da CLT), no momento em que for mais conveniente à prática jornalística.

**16ª –** **FOLGA AOS DOMINGOS** – É assegurado a todos os jornalistas em escala de plantão aos domingos o direito ao gozo de folga remunerada em 2 (dois) domingos por mês, no mínimo, e o pagamento dobrado de salário em tais dias de folga, caso a empresa tenha necessidade de seus serviços, sem prejuízo da folga durante a semana seguinte.

**17ª - TRANSPORTE** – As despesas de transporte do jornalista em trabalho externo é de responsabilidade do empregador, que deverá garantir a segurança e a qualidade do serviço.

**GRATIFICAÇÕES, ACÚMULO DE FUNÇÕES, TRABALHOS REPRODUZIDOS**

**18ª – GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO** – O empregador assegura aos ocupantes de cargos ou aqueles que desempenham funções de confiança ou de liderança o acréscimo salarial de no mínimo 40%, a título de adicional de confiança, a ser calculado considerando o salário-base do empregado.

**19ª - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO** – Na substituição temporária, o empregado substituto deverá imediatamente receber o mesmo salário do profissional substituído, proporcionalmente aos dias trabalhados em substituição.

**§ Único -** Em caso que o substituído receber gratificação por função, o substituído receberá o mesmo valor como gratificação.

**20ª - ACÚMULO DE FUNÇÃO** – Ao empregado que acumular mais de uma função, conforme o art. 6ª do Decreto Lei 972/69, será concedido um acréscimo de 40% da remuneração a título de gratificação, enquanto perdurar o acúmulo.

**21ª – TRABALHOS REPRODUZIDOS –** As empresas proprietárias de jornais e revistas, radiodifusão, televisão e veículos da internet se obrigam a pagar ao autor de qualquer matéria impressa, fotográfica, televisiva, radiofônica e pela internet objeto de reprodução uma participação nas seguintes condições:

A) No caso de a matéria ser objeto de venda ou cessão onerosa, participação de 30% (trinta por cento) do valor da venda ou cessão, a ser paga imediatamente após o recebimento;

B) No caso de cessão gratuita também para veículos de outras empresas, a participação será correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-dia contratual;

C) As empresas se obrigam, ainda, nos casos dos itens “a” e “b”, a identificar os autores dos trabalhos.

D) Não se aplicam as condições previstas nos itens A e B desta cláusula, quando no contrato individual de trabalho esteja prevista a possibilidade de repasse do material produzido para empresas do mesmo grupo econômico.

**CONTRATO DE TRABALHO**

**22ª - CARTEIRAS DE TRABALHO** - A empresa anotará na CTPS a função exercida pelo empregado, obedecendo à nomenclatura das funções reconhecidas na legislação que regulamenta a profissão de Jornalista.

**23ª - HOMOLOGAÇÕES** - Nas localidades onde houver representação sindical, todas as rescisões de contrato de trabalho, independentemente do tempo de serviço, serão feitas com assistência do Sindjor/MT.

**24ª - AVISO DE DISPENSA -** O empregado demitido por justa causa deverá ser comunicado por escrito, do fato gerador desta decisão, sob pena de nulidade do ato.

**25ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL -** Fica assegurado, ao jornalista demitido sem justa causa, o pagamento do aviso prévio correspondente a um mês de salário e mais 03 (três) dias para cada ano de serviço completos na empresa, considerando o tempo de vínculo pelo aviso prévio.

**26ª –** **AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS** – As empresas poderão realizar descontos dos salários do empregado até 30% do salário base, desde que autorizada por escrito pelos mesmos.

**§ Único -** Desde que autorizados pelos empregados, as empresas também deverão descontar a contribuição associativa mensal (art.548, “B”, CLT), em favor do sindicato profissional.

**27ª – RELAÇÃO DE DESCONTOS** – As empresas disponibilizarão mensalmente ao Sindicato a relação dos empregados que autorizaram o desconto da contribuição associativa mensal.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO, ESTÁGIO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

**28ª –** **NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS** – A empresa fornecerá a seus empregados a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas de equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizagem correrão por conta da empresa. No sentido de proporcionar maior condição para elevação da qualificação profissional do empregado, os treinamentos realizados em horários diversos ao acordado em contrato de trabalho não serão considerados horas extras trabalhadas, não cabendo, portanto, nenhuma remuneração a esse título, desde que a participação nos treinamentos e cursos não seja obrigatória.

**29ª - ESTÁGIO** – Fica estabelecido que o estágio de estudantes de jornalismo somente será permitido através de convênio entre Sindicato, empresas e cursos de Comunicação com habilitação em Jornalismo, dentro das normas pré-estabelecidas pelo programa de qualidade de ensino da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj), aprovadas por deliberações do XXXIII Congresso Nacional dos Jornalistas para os seguintes critérios.

§1º - Termo assinado entre entidade fornecedora do estágio (quando houver), instituição de ensino, sindicato, empresa e estagiário;

§2º - Jornada de trabalho máxima de 20 horas semanais;

§3º - Função não pode ser desempenhada nos fins de semana, feriados e à noite;

§4º - Remuneração não inferior a uma bolsa PIBIC (R$ 550,00);

§5º - Ficam impedidas atividades não inerentes;

§6º - Número total de estagiários não superior a 20% do total dos profissionais do setor ou no máximo dois estagiários para empresas pequenas e médias e meios de comunicação de pequeno porte.

**30ª – SEGURANÇA EM VEÍCULOS**– As empresas ficam obrigadas a implantar dispositivo de segurança no interior dos veículos, separando o transporte dos jornalistas do transporte dos equipamentos para uso profissional na produção de reportagens e materiais jornalísticos. A empresa também deve utilizar veículos adequados ao transporte de equipamentos e profissionais com segurança.

**31ª – SEGURANÇA NO TRABALHO** - A empresa se compromete a fornecer coletes salva-vidas e/ou colete à prova de balas para coberturas que exijam o seu uso em trabalhos que colocam em risco a integridade física do profissional, bem como equipamentos de proteção individual de demanda do exercício da função.

**32ª - ASSÉDIO MORAL** – Fica vedado qualquer tipo de comportamento que produza a prática do abuso e do assédio moral, condenada nos demais tribunais do país.

**33ª –** **ÉTICA DOS JORNALISTAS** – Todo jornalista profissional está desobrigado a cumprir qualquer ordem superior que contraria o Código de Ética da categoria, sem qualquer tipo de sanção ao trabalhador.

**BENIFICIOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES**

**34ª- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** – As empresas se comprometem a aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

**35ª - ALIMENTAÇÃO** - Quando a prorrogação da jornada de trabalho ultrapassar 2 (duas) horas em pauta excepcional e ainda coincidir com horário de refeição, as empresas ficam obrigadas ao fornecimento ou pagamento da alimentação, nesta se compreendendo almoço, jantar, lanche noturno ou café da manhã.

**36ª –** **CRECHES** – As empresas com sede no estado, que possuem mais de 16 (dezesseis) jornalistas, se obrigam a manter creches ou subsidiar o pagamento de vagas em creches para filhos de jornalistas de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

**37ª - AMAMENTAÇÃO** – Fica assegurada à jornalista empregada gozar o direito de amamentar o filho durante a jornada de trabalho, até que este complete 12 (doze) meses de vida, um descanso especial de 30 minutos diários.

**38ª - LICENÇA MATERNIDADE –** Fica assegurada a licença maternidade de 180 dias para as jornalistas, inclusive as mães adotantes.

**39ª - LICENÇA PATERNIDADE** – A licença paternidade será de cinco dias corridos, sendo facultado à empresa conceder até 20 dias corridos, em caso de apresentação, pelo pai, de certificado de curso de paternidade Responsável, com carga horária mínima de 4 horas.

**40ª – SEGURO DE VIDA** – As empresas devem contratar seguro de vida para todos os profissionais da empresa.

**41ª – LICENÇA PARA ESTUDO** – Será concedida aos jornalistas a dispensa nos horários coincidentes com provas. O jornalista terá que avisar a empresa com antecedência de 72 horas e terá que comprovar a realização da atividade até 48 horas depois.

**42ª – GARANTIA PARA APOSENTADORIA** – Aos empregados jornalistas, no período de 1 (um) ano precedente à data de obtenção da aposentadoria por tempo de serviço, fica garantido o emprego ou salário até completar o tempo necessário, cessando esse direito ao fim do prazo especificado no caso de não ser requerida a aposentadoria ou pela ocorrência de despedida por justa causa.

**RELAÇÕES SINDICAIS E GARANTIAS DE DIREITOS SINDICAIS**

**43ª – DIREITO DE DIVULGAÇÃO E ACESSO AS REDAÇÕES -** É assegurado aos dirigentes sindicais, no exercício de sua função, acesso aos locais de trabalho sem impedimento para divulgar ações ou realizar reuniões com jornalistas sobre o tema de interesse da categoria, desde que comunicado de forma expressa à empresa empregadora.

**44ª - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS** - As empresas descontarão em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Mato Grosso, a título de taxa assistencial, o valor de 1% (um por cento) sobre valor do Salário, já reajustado, no mês subsequente a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, de todos os jornalistas, repórteres–fotográficos e repórteres–cinematográficos, sindicalizados ou não.

**§1º -** A todo jornalistas, repórteres–fotográficos e repórteres–cinematográficos da base sindical do Sindjor/MT é assegurado o direito à oposição, desde que requerido formalmente ao Sindicato até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento normativo.

**§2º -** As empresas continuarão a descontar em folha a mensalidade sindical devida pelo associado, fixado no Estatuto da categoria (correspondente a 1,5% do piso salarial), respeitando o artigo 26, parágrafo único. O recolhimento de tais descontos nunca poderá ultrapassar os dez dias subsequentes ao pagamento de salários.

**45ª - ESTABILIDADE SINDICAL** – É assegurada estabilidade no emprego pelo prazo de 1 (um) ano após o encerramento do mandato da gestão para todos os representantes sindicais, conforme a CLT.

**46ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** – O presidente eleito da Diretoria Executiva do Sindjor/MT fica liberado da prestação de serviço a seu empregador, com pagamento integral de sua remuneração, à disposição do seu cargo sindical, conforme Lei nº 9073 de 1990.

**47ª –** **QUADRO DE AVISO** – As empresas permitirão o uso do mural disposto em local apropriado e acessível para divulgar notícias sindicais.

**48ª -** **CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO** – As empresas permitirão a realização de reuniões semestrais para tratar de assuntos sindicais em suas dependências, desde que comunicado com antecedência de 48 horas.

**49ª -** **LIBERAÇÃO DE JORNALISTA** – As empresas considerarão justificadas as faltas dos jornalistas, membros da Diretoria do Sindjor/MT, para participarem de congressos, seminários e atividades afins de interesse do sindicato e da categoria. As empresas deverão ser avisadas com antecedência de 8 (oito) dias.

**50ª -** **EXEMPLAR DO SINDICATO** – As empresas acordantes disponibilizarão ao Sindjor/MT, sem ônus para este, um exemplar de edição periodicamente dos veículos que publicam.

**DISPOSITIVOS GERAIS**

**51ª DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO -** Considerando o disposto no art. 8°, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância de qualquer cláusula contida neste Acordo Coletivo de Trabalho, levado a juízo, acarretará multa no valor de 0,5 (meio) piso salarial da categoria por empregado da empresa e serão revertidas, descontados honorários, custas etc., ao Programa de Assistência Social, Ocupacional e Lazer dos empregados do segmento.

§1º- Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo e por força deste instrumento reconhecido no art. 7° inciso XXVI da Constituição Federal, fica pactuado que as ações de cumprimento que objetivarem o pagamento da multa prevista no "caput" desta cláusula poderão ser propostas na forma de individualmente.

§2º- Considerando o disposto no art.8°, inc. lll e VI da constituição Federal e a presente cláusula, fica pactuado que toda e qualquer ação de cumprimento deverá ser precedida de 01(uma) tentativa de conciliação junto aos sindicatos patronal e laboral. As cópias das atas, resultante das tentativas frustradas, deverão ser juntadas à ação aqui pactuada, sob pena de invalidade desta cláusula para efeitos legais.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que produzam os efeitos jurídicos.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**  **EMPRESA:** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **SILVIA MARQUES CALICCHIO**  Diretora Sindjor/MT  **:** |
|  |  |

**TABELA 1**

